



**MPV 1014
00034**

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**



SF/20906.74073-82

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. XX – Fica assegurada aos integrantes das Carreiras regidas pela Lei nº 4.878/65, pela Lei nº 9.264/96 e pela Lei nº 9.266/96, igualdade de tratamento, ressalvadas as de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

Parágrafo único. Fica garantida a paridade e a integralidade entre os servidores ativos, inativos e pensionistas.”

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais civis da União e do Distrito Federal, historicamente unidos em sua origem – Lei 4.878/65, compartilham da mesma legislação que garante uma estabilidade e igualdade de tratamento desde 1965 até o ano de 2002, quando, inclusive, seus subsídios eram absolutamente páreos.

Quando do evento da reforma previdenciária, no ano de 2019, a Emenda Constitucional nº 103 contemplou, tão somente, as polícias pertencentes à União – PCDF, DPF e PRF, consolidando assim o legítimo status isonômicos entre as referidas instituições. Cabe observar ainda que, respectivas instituições tratadas no texto constitucional, gozam da prerrogativa de entidades representativas típicas de Estado.



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Recentemente o Magistrado, Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Jansen Fialho de Almeida, defendeu que a paridade da Polícia Civil (PCDF) com a Polícia Federal (PF), é um ato legítimo e de justiça.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF



SF/20906.74073-82